



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TOMADA DE PREÇOS: nº. 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa (s), pelo regime de execução por preço global, objetivando a contratação de empresa para execução de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica para acesso ao Loteamento Rio Bonito I, no Município de Bonito/MS, conforme Cronograma Geral de Investimentos, Planilha de Orçamento, Quantificação dos Serviços, Memorial Descritivo, Projetos e Demonstração da Bonificação e Despesas Indireta – BDI.

CONSULENTE: HABITAT ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

TERMO ESCLARECIMENTOS.

I – Das Dúvidas Suscitadas.

Em 10.07.2017, a empresa HABITAT ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.767.240/0001-65, com sede na Av. João Pedro Fernandes, nº 2320, Centro, Maracajú/MS, protocolou pedido de esclarecimentos do item 4.2.4, alínea “c” do Edital de Tomada de Preços nº 04/2017, protocolo que recebeu o nº. **3316/2017**, datado de 10.07.2017, as 10:44 hs, objetivando esclarecimentos sobre a obrigatoriedade da apresentação do atestado em nome da empresa devidamente registrado no CREA e de Acervo Técnico do Profissional.

II – Tempestividade.

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos encontra-se tempestivo, conforme dispõe o edital.

III – Da Análise.

Preliminarmente, relevante esclarecer, que o objeto da licitação, sob a forma de Tomada de Preços, foi definido buscando atender às necessidades e interesses da administração pública municipal.

Ressalte-se que o procedimento licitatório, no âmbito da Administração Pública, deve ser analisado de forma consentânea com os princípios vigentes no âmbito Constitucional e do Direito Administrativo.

O 37, XXI da Constituição Federal e o art. 30, §1º da Lei Federal 8.666/93. Vejamos:

Art. 37



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

Também cabe transcrever o inciso I do §1º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável à modalidade Tomada de Preços:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos)

Nesse diapasão, a legislação veda condições e exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. No caso em apreço a consulente requer explicações circunstanciadas sobre as exigências das certidões de acervo técnico, em razão das disposições do art. 55 da Resolução 1025/2009 – CONFEA.

VI – Esclarecimentos.

Face ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, entende pela procedência do pedido de esclarecimentos, fazendo-o nos seguintes termos:

1. O item 4.2.4, alínea “c” tem por escopo que os licitantes apresentem os seguintes documentos:
 - 1.1. Certidão expedida pelo CREA de registro da empresa licitante naquele Conselho de Classe;
 - 1.2. Certidão de Registro da Pessoa Física responsável técnico pela empresa; e,
 - 1.3. Certidão de Acervo Técnico de Profissional expedido pelo CREA.

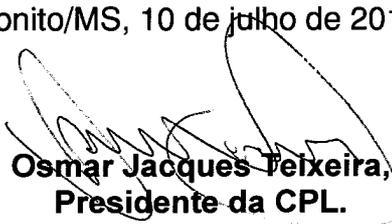


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Tais documentos são comumente solicitados nos certames de licitações no Município de Bonito – MS, normalmente atendidos pelos licitantes, posto que o Conselho de Classe CREA preveja a emissão de tais certidões aos profissionais e empresas devidamente inscritas e em situação regular.

Publique-se, registre-se, autue-se.

Bonito/MS, 10 de julho de 2017.


**Osmar Jacques Teixeira,
Presidente da CPL.**